

## DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2015.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2015, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração N.º 299, de 14 de agosto de 2014, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

### **Prioridades:**

#### **1. De Infraestrutura e estruturante:**

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- 1.9. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.10. Indústria de verticalização minero-metalúrgica.

#### **2. Setores Tradicionais:**

- 2.1 Agricultura, fruticultura, floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3 Projeto integrado lavoura – pecuária;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura, piscicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8 Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.8.4. Fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas;
  - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

- 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.8.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.8.13. Fabricação de veículos de duas rodas e triciclos.

### **3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

### **4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.